



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 004/2018

Licitação n.º PMC/TP 005/2017

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA DE CANDIOTA E J. DOS SANTOS - EPP,
PARA SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA PA SANTA LÚCIA - PA 20
DE AGOSTO.**

A Prefeitura Municipal de Candiota, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", com Sede na rua Ulisses Guimarães, n.º 250 - Bairro Centro, na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 94.702.818/0001/08, neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito

e
a empresa J.DOS SANTOS EPP, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede à rua Tancredo de Almeida Neves, 6655, Bairro São Cristóvão, sala C - CONCÓRDIA/SC, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 10872564/0001-78, neste ato representada por Jocemir dos Santos, CPF n.º 926508990-34 têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e Leis subseqüentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto da presente a contratação de empresa de engenharia, com fornecimento de material, mão de obra, máquinas, veículos e equipamentos necessários para executar obra Referente IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PA SANTA LÚCIA - PA 20 DE AGOSTO

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

As obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

- 2.1. Edital de Licitação no PMC TP 005/2017;
- 2.2. Proposta da CONTRATADA de 16/11/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - MOVIMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato, será iniciado por "Autorização de Execução de Serviços"- AES, assim como cada etapa, numeradas e emitidas pela PREFEITURA, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATADA"

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- 4.1. Executar os serviços seguindo rigorosamente as especificações do Memorial Descritivo, Desenhos e Cronograma de Execução, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, da "CONTRATANTE", através do responsável técnico da Secretaria de Obras;
- 4.2. Observar todos os requisitos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;
- 4.3. Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- 4.4. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, apontados pela fiscalização da "CONTRATANTE" durante a execução dos serviços e durante o período de até 5 (cinco) anos após a conclusão da obra;
- 4.5. O não cumprimento do item anterior, além das providências administrativas e judiciais cabíveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 004/2018

implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante a "CONTRATANTE";

4.6. Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal;

4.7. A "CONTRATANTE" não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

4.8. Fazer prova junto à "CONTRATANTE", de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sem pre que solicitação, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação;

4.9. O transporte e a alimentação dos empregados necessários à execução da obra são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e em caso algum será ressarcido pela "CONTRATANTE";

4.10. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

4.11. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

4.12. Cuidar para que a obra permaneça limpa, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, como por ocasião da entrega definitiva;

4.13. Seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22.12.77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs nºs 4, 7 e 18, que entraram em vigor em julho de 1995;

4.14. Providenciar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica - A.R.T. - projetos e da obra junto ao CREA/RS, e encaminhar cópia a "CONTRATANTE", antes do início dos serviços;

4.15. A CONTRATADA deverá, ao final da obra, providenciar a atualização dos projetos segundo o que for executado e fornecer, para arquivo da "CONTRATANTE", dois jogos de cópias de todos os projetos atualizados, bem como seus originais, inclusive e quando for o caso, os oriundos de detalhamentos e de modificações eventualmente ocorridas no decorrer da obra, por exigência de outros órgãos competentes, com autenticação de aprovação;

4.16. Recolher os tributos (Federal, Estadual e Municipal) de acordo com a legislação vigente.

4.17. Cadastrar a obra no INSS – CEI;

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE, obriga-se a informar à "CONTRATADA" com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a data, a data prevista para o início da obra;

5.2. Reter 3% do valor da prestação de serviço a título de contribuição de serviço de qualquer natureza (ISSQN).

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

6.1 A "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA" o preço global de R\$129.237,70 (cento e vinte e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta centavos) sujeito aos aumentos e reduções legais das quantidades inicialmente previstas ou aquelas que, por decisão da "CONTRATANTE", deixarem de ser executadas;

6.2 O preço referido no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos da "CONTRATADA", bem como seus imprevistos, lucros, encargos, taxas e impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 004/2018

CLAUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

7.1 Para garantir a execução deste Contrato a CONTRATADA, terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura deste instrumento, para apresentar junto a Secretaria de Finanças GARANTIA, em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado;

7.2 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do Contrato;

7.3 Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido à Secretaria de Finanças. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

7.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis, contado da data em que for notificada pela "CONTRATANTE";

7.5 A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que a CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados;

7.6 Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela "CONTRATANTE", mediante a apresentação pela CONTRATADA na Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal ou Nota - Fatura, na qual deve constar o número do contrato, como segue:

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com o avanço físico dos serviços e em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro;

8.2 O pagamento será liberado, conforme emissão de boletins de medição, em até 15 (quinze) dias após vistoria e relatório de aprovação emitido pelos técnicos da Secretaria de Obras;

8.3 Fica estabelecido que, no caso da obra não ser realizada de acordo com as especificações do projeto, previstas no edital, os valores das parcelas não serão pagas até que sejam devidamente adequadas ao objeto licitado e aprovadas pelo setor competente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Caso conste em documento de cobrança já liquidado, será descontado no pagamento seguinte ou de quaisquer créditos da "CONTRATADA" junto a Prefeitura;

8.4 Os documentos de cobrança deverão estar em situação regular e corretamente emitidos, em no mínimo, 02 (duas) vias, sendo que o vencimento dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao da data da apresentação ou reapresentação, se devolvidos para correção;

8.5 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativas aos empregados utilizados na obra;

8.6 Vencido o prazo para pagamento estabelecido no item anterior sem que o mesmo tenha sido efetuado pela Prefeitura, esta pagará encargos de mora no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado Prórata- die, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal;

8.7 O pagamento será efetuado somente por intermédio da rede bancária em nome da empresa contratada;

8.8 Os preços ora contratados, pela exiguidade do prazo para execução, não serão reajustados, ressalvados porém as disposições do art. 65. da lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 004/2018

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Ocorrendo prejuízo à "CONTRATANTE" por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, as indenizações correspondentes serão devidas à "CONTRATANTE", independentemente de cobrança judiciais ou extrajudiciais, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação;

9.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

9.3 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a "CONTRATANTE", pelo prazo de 01(um) ano;

9.4 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a "CONTRATANTE", pelo prazo de 02(dois) anos;

9.5 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

9.6 Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria de Obras, e assegurada prévia defesa, a CONTRATADA poderá sofrer a seguinte sanção, fixando-se a multa no percentual de 0.3 % ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93;

9.7 O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à CONTRATADA, mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E PRAZO

10.1 O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura, até a completa extinção das obrigações entre as partes. O prazo para execução total dos serviços será de 03 meses consecutivos, contados a partir da data de recebimento das "AES" (Autorização de Execução de Serviço) pela CONTRATADA, de acordo com Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada;

10.2 Os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, somente poderão ser prorrogados por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado pela CONTRATADA, impeditivos da continuidade dos serviços ou decorrentes de não liberação de áreas de trabalho pela CONTRATANTE;

10.3 O Cronograma Físico-Financeiro será automaticamente ajustado sempre que houver abono de dias aceito pela fiscalização da CONTRATANTE;

10.4 Considera-se infração contratual, a critério da CONTRATANTE, o retardamento da execução da obra contratada ou a sua paralisação injustificada por mais de 03(três) dias consecutivos;

10.5 O prazo para a conclusão da obra poderá ser prorrogado, caso ocorra um dos motivos estipulados no § 1º, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

11.1 Por ato unilateral da "CONTRATANTE", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a "CONTRATANTE", mediante comunicação escrita;

11.3 Judicialmente, nos termos da legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 004/2018

11.4 A eventual tolerância da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONTRATADA" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FLUXO DE INFORMAÇÕES

Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste Contrato, a "CONTRATADA" deverá dirigir-se à CONTRATANTE, na Secretaria de Finanças – Setor de Compras situado na Rua Ulisses Guimarães, 250 - Centro, Candiotá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica a "CONTRATANTE" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

13.2 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, encontram-se assegurados através de dotação orçamentária da Secretaria de Obras e Serviços Públicos (F- OBRAS E INSTALAÇÕES);

13.3 A "CONTRATADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

13.1 Fica a "CONTRATANTE" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

13.2 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, encontram-se assegurados através de dotação orçamentária da Secretaria de Obras e Serviços Públicos (F- OBRAS E INSTALAÇÕES);

13.3 A "CONTRATADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

13.4 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A "CONTRATANTE" e a CONTRATADA não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal (is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1 O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

15.2 Parte do Contrato, só poderá ser subcontratado, mediante prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais é dado ao presente Contrato, o valor de R\$ 129.237,10 (Cento e vinte e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e dez centavos).

46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 004/2018

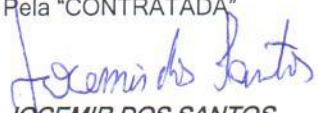
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Bagé, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

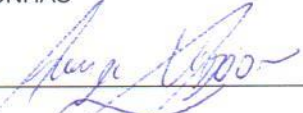
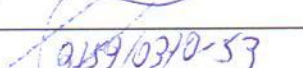
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Candiota, 23 de janeiro de 2018.

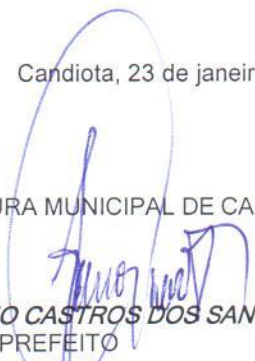
Pela "CONTRATADA"


JOCEMIR DOS SANTOS
CPF 926508990-34

TESTEMUNHAS

NOME: 
ASS.: 
CPF: 059/03/0-53

PELA "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA"


ADRIANO CASTROS DOS SANTOS
PREFEITO

NOME: 
ASS.: 
CPF: 053.813.689-84